

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2011.
(Do Deputado REGUFFE)

Altera o art. 3º e revoga o art. 13 e o art. 16, todos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, para que todos os cargos em comissão das Agências Reguladoras sejam ocupados privativamente por servidores efetivos de carreira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que “dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria e de Assistência e os Cargos Comissionados Técnicos são de ocupação privativa de servidores e empregados do Quadro de Pessoal Efetivo.”

Art. 2º Ficam revogados os arts. 13 e 16 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estabelecer que os cargos comissionados no âmbito das Agências Reguladoras sejam privativamente ocupados por servidores de carreira, resgatando-se, assim, a tecnicidade e a profissionalização necessária para o funcionamento das Agências Reguladoras.

Com a ocupação dos cargos comissionados por servidores de carreira de cada Agência Reguladora, estas gozarão de ampla e ideal autonomia para o exercício de suas funções de fiscalização, controle e regulação das atividades de cada segmento do país, reforçando ainda que suas ações sejam revestidas primordialmente de critérios técnicos e profissionais.

Ora, a exigência de qualificação técnica especializada como requisito para a ocupação de cargos comissionados das Agências Reguladoras legitima que estas constituam um corpo de profissionais qualificados, obtendo assim uma estrutura de pessoal capaz de exercer, com estabilidade, as atividades fiscalizadoras e regulatórias de cada ente regulador, promovendo com mais eficácia o desenvolvimento nacional.

Objetivando, pois, tornar efetivo o controle técnico e qualificado das atividades reguladas por cada Agência Reguladora do país, através da ocupação privativa de cargos comissionados de cada Agência por servidores de carreira, é que conto com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de junho de 2011

Dep. REGUFFE
PDT-DF

LEGISLAÇÃO RELATIVA AO TEMA

LEI Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

(...)

Art. 3º Os Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria e de Assistência são de livre nomeação e exoneração da instância de deliberação máxima da Agência.

(...)

Art. 13. Os Cargos Comissionados Técnicos são de ocupação privativa de servidores e empregados do Quadro de Pessoal Efetivo, do Quadro de Pessoal Específico e do Quadro de Pessoal em Extinção de que trata o art. 19 e de requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública. , (Vide Lei nº 10.871, de 2004) (Eficácia suspensa por concessão de liminar até o julgamento final da ADIN 2310)

(...)

Art. 16. As Agências Reguladoras poderão requisitar servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006)

§ 1º Durante os primeiros vinte e quatro meses subseqüentes à sua instalação, as Agências poderão complementar a remuneração do servidor ou empregado

público requisitado, até o limite da remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente ocupado no órgão ou na entidade de origem, quando a requisição implicar redução dessa remuneração.

§ 2º No caso das Agências já criadas, o prazo referido no § 1º será contado a partir da publicação desta Lei.

§ 3º O quantitativo de servidores ou empregados requisitados, acrescido do pessoal dos Quadros a que se refere o caput do art. 19, não poderá ultrapassar o número de empregos fixado para a respectiva Agência.

§ 4º Observar-se-á, relativamente ao ressarcimento ao órgão ou à entidade de origem do servidor ou do empregado requisitado das despesas com sua remuneração e obrigações patronais, o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006)